



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 19/2012

CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E A EMPRESA
ALT SERVICE CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA (Processo 2012/238).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga, 123, Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Dario Francisco da Silveira, brasileiro, casado, CIC 405061500-20, residente e domiciliado na Rua Rosa Cruz, 303, neste município, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa ALT Service, estabelecida na Rua Guia Lopes, 3844, Bairro Rondônia, Novo Hamburgo, CNPJ 14.778.359/0001-07, Insc. Municipal 1004484, neste ato representada por Édson Antônio Scartezini, brasileiro, divorciado, Supervisor Comercial, RG 9037433514, CIC 452993080-15, residente e domiciliado na Rua Malta, 406, Feitoria, São Leopoldo/RS, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como em consonância com a Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Limpeza em Geral em vigor e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente de Contrato tem por objeto a prestação dos Serviços Gerais de Limpeza na Câmara Municipal de Canoas/RS, a serem executados nos seguintes locais:

A) Prédio sede da Câmara Municipal de Canoas.

Andares: térreo, 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro)

Salas: o prédio em sua totalidade.

Endereço: Rua Ipiranga, nº 123, Centro, Canoas/RS.

B) Edifício CICS – Instalações da Câmara Municipal de Canoas.

Andares: 1º (térreo) e 4º (quarto)

Salas: 106, 107, 406, 407, 408.

Endereço: Rua Ipiranga, nº 95, Centro, Canoas/RS.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único. Os serviços serão prestados mediante a colocação de (12) onze funcionários (sendo um encarregado dos demais, com salário no mínimo 50% superior), designados pela CONTRATADA, com carga horária diária de (08) oito horas, de segunda a sexta-feira, com fornecimento de mão-de-obra, materiais para limpeza, utensílios, equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços.

Cláusula Segunda - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A. CONTRATADA deverá prestar os serviços gerais de limpeza nas dependências constantes nos endereços referidos na Cláusula Primeira – “Do Objeto”, com jornada diária de 8 (oito) horas, totalizando 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, durante o período diurno, no horário das 8 (oito) horas às 12 (doze) horas e das 14 (quatorze) horas às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, ou em outro horário determinado pela CONTRATANTE, da seguinte forma:

2.1 - Os serviços objeto desse Contrato compõem-se, basicamente, de tarefas a serem executadas com periodicidade diária, semanal, quinzenal e mensal, conforme segue:

2.1.1. Tarefas a serem realizadas DIARIAMENTE:

- I. Remoção, com pano úmido, do pó das prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- II. Varrição de todas as áreas internas e externas, inclusive escadarias e pátios;
- III. Lavagem de todos os compartimentos sanitários com desinfetante;
- IV. Colocação de pedra sanitária nos vasos sanitários e mictórios;
- V. Passagem de pano umedecido com desinfetante nos pisos e nas escadarias;
- VI. Remover, bater, limpar os capachos e tapetes;
- VII. Espanação dos móveis, cadeiras armários, birôs, quadros, estátuas;
- VIII. Desinfecção dos telefones;
- IX. lustragem dos pisos encerados;
- X. Limpeza dos vidros dos guichês das divisórias;
- XI. Flanelar os metais, fechaduras de portas, estofados, telefones, quadros, espelhos e portas;
- XII. Passar aspirador nos tapetes e carpetes;
- XIII. Remover completamente o pó dos móveis;
- XIV. Recolher detritos em geral;



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- XV. Limpar cestos de despejos, as caixas de areia e os cinzeiros;
- XVI. Remoção do lixo para local predeterminado;
- XVII. Outras tarefas necessárias à perfeita limpeza e conservação do ambiente;
- XVIII. Desligamento das luzes que tiverem sido acesas durante a realização da limpeza.

2.1.2. Tarefas a serem realizadas SEMANALMENTE:

- I. Limpeza e polimento, com produto adequado, de todos os metais;
- II. Enceramento de todos os pisos que assim o requerem, com cera antiderrapante;
- III. Aspiração nas cortinas;
- IV. Aplicar cera apropriada em todo o mobiliário envernizado;
- V. Espanação de vidros, janelas, persianas, paredes, rodapés e portas;
- VI. Revisar os serviços diários.

2.1.3. Tarefas a serem realizadas QUINZENALMENTE:

- I. Lavagem interna e externa das divisórias;
- II. Limpeza de peitoris e soleiras;
- III. Lavagem e conservação das persianas, limpando-as com produtos apropriados;
- IV. Limpeza dos caixilhos;
- V. Vascular os tetos, paredes e rodapés;
- VI. Limpar os globos de luz e luminárias em geral, externa e internamente;
- VII. Remover teias de aranha.

2.1.4. Tarefas a serem realizadas MENSALMENTE:

- I. Lavagem dos vidros, interna e externamente;
- II. Revisão de todos os serviços;
- III. Revisão dos vasos sanitários e pias e verificação de vazamentos, comunicando as irregularidades encontradas ao Gestor do contrato.
- IV. Desentupimento de ralos, lavatórios e aparelhos sanitários por meio de desentupidores de borracha ou produtos químicos, bem como limpeza das caixas de gordura, sempre que necessário;



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.2 - De acordo com as necessidades e a critério da Câmara Municipal de Canoas, poderão ser alterados os horários estabelecidos na Cláusula Segunda, desde que não ultrapassada a jornada ajustada e mediante prévia comunicação à CONTRATADA.

Cláusula Terceira - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa deverá fornecer mensalmente a mão-de-obra e todos os materiais para execução dos serviços de limpeza (inclusive os saneantes dos sanitários), necessários e suficientes para a perfeita execução dos mesmos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequada,

3.1 - A CONTRATADA deverá apresentar os materiais necessários, equipamentos, utensílios e produtos para limpeza, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura do contrato, entregando-os nas dependências da CONTRATANTE, sob pena de não lhe ser permitido iniciar a prestação dos serviços.

3.2 - A CONTRATADA deve identificar todos os materiais de limpeza, equipamentos, utensílios e produtos para limpeza, a serem utilizados, bem como repor mensalmente os produtos de limpeza e os equipamentos que se fizerem necessários, de modo a manter inalterada a lista supra, desta cláusula.

3.3 - A CONTRATADA deverá manter todos os materiais de limpeza, equipamentos, utensílios e produtos para limpeza, necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

3.4 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

3.5 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

3.6 - A CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. O empregado, em serviço, deverá ser assíduo e pontual, assumindo a empresa a responsabilidade de substituí-lo, imediatamente, sempre que, por qualquer motivo, não compareça ao serviço.

3.7 - A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado, exigindo-se que exista homogeneidade (mesmo tipo e cor) nos seus uniformes e que todas (os) as (os) serventes possuam crachás, declinando nome, função e razão social da empresa e se apresentem invariavelmente limpos e corretamente uniformizados.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.8 - A CONTRATADA deverá prover os empregados dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), fiscalizando a sua correta utilização.

3.9 - A CONTRATADA deverá destacar um encarregado para supervisionar os serviços, que fará permanente contato com o Gestor do Contrato, por intermédio do qual receberá e transmitirá aos empregados as necessárias instruções, visando ao perfeito desempenho dos serviços contratados.

3.10 - A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços, afastando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente ou insatisfatória pelo Contratante, sem que haja necessidade de declarar o motivo de tal exigência.

3.11 - A CONTRATADA deverá registrar e controlar, juntamente com o Gestor do contrato, conforme jornada contratada, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

3.12 - A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por seus meios próprios.

3.13 - A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Cláusula Quarta - DA FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO GERAL

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pela Chefe da Seção de Protocolo, Arquivo e Apoio Administrativo, o qual, na qualidade de GESTOR do contrato, ficará responsável, não só pelo acompanhamento, controle e verificação de sua execução, como também pela liberação da documentação fiscal.

4.1 - O Gestor verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

4.2 - A fiscalização poderá elaborar planos de trabalho periodicamente e entregará à CONTRATADA para a execução do planejado.

4.3 - A fiscalização anotará em registro próprio as falhas detectadas e emitirá comunicado, em 2 (duas) vias, uma das quais será encaminhada e visada pela CONTRATADA.

4.4 - A fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução das atividades, a qual será única e exclusivamente de competência da CONTRATADA.

4.5 - As relações entre a Câmara Municipal de Canoas e a empresa contratada serão mantidas



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

prioritariamente por intermédio da Fiscalização.

4.6 - Qualquer fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Canoas, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

Cláusula Quinta - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, obrigando-se a manter, diariamente, o número de serventes indicados na Cláusula I, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, uniformizados e com boa apresentação, identificados com crachá e cédula de identidade.

5.1 - A CONTRATADA promoverá a substituição de empregados, quando solicitada pela CONTRATANTE, bem como determinará modificações na lotação, mediante prévia comunicação ou alteração do número de serventes.

5.2 - A CONTRATADA deverá efetuar inspeção semanal no local e, se necessário, em intervalos menores, mantendo contato com o Gestor do Contrato;

5.3 - A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

5.4 - Os empregados deverão ser rigorosamente selecionados pela CONTRATADA, a qual ficará responsável, para todos os efeitos legais e administrativos, perante o Poder Judiciário e a terceiros, pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções, ou no próprio ambiente de trabalho. Na seleção, serão observados requisitos tais como: bons antecedentes, polidez, discrição, aparência, tato para lidar com o público, etc. O empregado, em serviço, deverá ser assíduo e pontual, assumindo a empresa a responsabilidade de substituí-lo, imediatamente, sempre que, por qualquer motivo, não compareça ao serviço.

5.5 - A CONTRATADA deverá manter seu pessoal corretamente uniformizado, exigindo-se que exista homogeneidade nos fardamentos (mesmo tipo e cor), devendo se apresentar invariavelmente limpos e identificados através de crachás, declinando, nome, função e razão social da CONTRATADA.

5.6 - A CONTRATADA compromete-se a orientar os profissionais que prestarão os serviços para que sejam assíduos e pontuais, responsabilizando-se por efetuar a reposição da mão-de-obra no local dos serviços, imediatamente, em caso de eventual ausência.

5.7 - A CONTRATADA deverá manter a disciplina nos locais dos serviços e atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, a solicitação de substituição do profissional cuja conduta seja considerada



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

inconveniente ou insatisfatória pelo CONTRATANTE, sem que seja necessário declarar os motivos de tal exigência.

5.8 - A CONTRATADA deverá registrar e controlar, juntamente com o responsável indicado pelo Gestor do contrato, conforme jornada contratada, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, e também comunicar a substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços.

5.9 - A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades e tomará as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito, por seus meios próprios.

5.10 - A CONTRATADA cumprirá, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança determinadas pelo CONTRATANTE.

5.11 - A CONTRATADA observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho aos menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

5.12 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.13 - O CONTRATANTE poderá, com prévio entendimento com a CONTRATADA, requisitar funcionários diaristas para trabalhos extras, com remuneração igual à vigente neste contrato.

Cláusula Sexta - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços aqui contratados.

6.1 - Compromete-se o CONTRATANTE a efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Contrato.

Cláusula Sétima - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com seus empregados;

7.1 - A CONTRATADA pagará indenização imediata, nos casos de dano ou prejuízo causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE onde estiverem sendo executados os serviços, nas instalações, móveis, máquinas e utensílios, incluídas as hipóteses de perdas e extravios.

7.2 - Competirá exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE mensalmente, como condição para percepção do



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

preço mensal aqui ajustado, e sempre que forem solicitados pelo mesmo.

7.2.1 – O salário dos serventes que atuarão na prestação dos serviços aqui contratados será no mínimo igual ao piso da categoria dos trabalhadores em empresas de asseio e conservação de Canoas, durante a vigência deste contrato, exceto o do encarregado, que deverá ser no mínimo 50% (cinquenta por cento) superior.

7.3 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

7.4 - Compromete-se, igualmente, a CONTRATADA a cumprir, dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE sempre que forem solicitados pelo mesmo.

7.5 - A CONTRATADA fica obrigada a manter atualizados no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, independente de solicitação, a Certidão Negativa de Débito (CND) perante a Seguridade Social e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

7.6 - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente à CONTRATANTE:

- Guia de Recolhimento do FGTS;
- Informações à Previdência – GFIP, com a Relação de Empregados (RE) responsáveis pela execução deste contrato, contendo autenticação bancária;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Comprovantes de quitação dos salários dos empregados envolvidos na prestação do serviço à CONTRATANTE no mês em cobrança.

7.7 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.8 - Fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra a CONTRATADA e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em Lei.

7.9 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

7.10 - A CONTRATADA responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, por atos praticados pelo pessoal destacado pela CONTRATADA, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos o CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

7.11 - A CONTRATADA fica obrigada a pagar, no prazo legal de 10 (dez) dias, as verbas rescisórias devidas aos empregados que vier a demitir e que estejam engajados nos serviços ora contratados.

7.12 - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, antes do recebimento dos valores a ela devidos pela CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, relativamente ao mês em questão.

Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado no início da execução dos serviços objeto do presente contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal contratado, limitado a 10% (dez por cento).

8.1 - No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato, dobrável em caso de reincidência;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 - As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- b) comportamento inidôneo;
- c) cometimento de fraude fiscal;
- d) fraudar a execução do contrato;
- e) falhar na execução da contratação.

8.4 - Na aplicação das penalidades previstas neste ajuste, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

8.5 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

8.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.7 - Ocorrendo o descumprimento do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE fica com o direito de suspender os pagamentos dos serviços, até que seja regularizado o motivo causador da suspensão.

8.8 - A contratada será incluída no "Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual" caso incorra em qualquer das sanções tipificadas na Lei Estadual n.º 11.389, de 25 de novembro de 1999.

Cláusula Nona - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/1993, no que for cabível.

9.1 - Ao CONTRATANTE é facultado o direito de rescisão a qualquer tempo sem que deva ser compelido a fundamentar a denúncia ou explicitar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA até a data da rescisão.

9.2 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da CONTRATANTE previstos nos art. 77 e 80, da Lei 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula Décima - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais, o valor mensal de R\$ 23.030,00 (vinte e três mil e trinta reais), mensal.

10.1 - O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, por meio da Unidade de Serviços de Contabilidade, Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Canoas/RS, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das faturas, e após o recebimento pela Unidade de Serviços de Contabilidade do Atestado de Efetividade e Avaliação dos Serviços Prestados, devidamente visados pelo GESTOR designado, responsável pelo acompanhamento, controle e verificação da execução do Contrato de Prestação de Serviços, podendo ser liberado até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido.

10.2 - A CONTRATADA na forma da legislação vigente deverá apresentar juntamente com os documentos de cobrança, os comprovantes relacionados abaixo, devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original, cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor efetivo da CONTRATANTE, responsável pelo gerenciamento do contrato, respeitada a periodicidade de exigência:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- c) Certidão Negativa de débito emitido pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT/MT;
- d) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, com Relação de Empregados, contendo autenticação bancária referente ao mês em cobrança;
- e) GFIP deve ser autenticada em cartório ou ser apresentado o documento original e cópia, sem os quais não será possível o pagamento;
- f) comprovantes do pagamento dos salários e entrega do vale transporte dos empregados que atuam ou atuavam na prestação de serviços objeto deste contrato referente ao período em cobrança.

10.3 - A CONTRATADA deverá destacar, no corpo dos documentos de cobrança, a retenção de 11% (onze por cento) para a Seguridade Social, conforme Art. 23 da Lei nº 9.711, de 20.11.1998, e Instrução Normativa nº 71, de 10.mai.02, salvo comprovação de isenção.

10.4 - Fica estabelecido que todo e qualquer valor relativo a serviço não executado ou executado com imperfeição, não será considerado pela CONTRATANTE. Caso conste em documento de cobrança já liquidado será descontado no pagamento seguinte, ou de quaisquer créditos da CONTRATADA junto à CONTRATANTE.

10.5 - O Pagamento será efetuado por intermédio da rede bancária ou de outra forma, a critério exclusivo da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer sanções pecuniárias decorrentes do descumprimento de obrigações deste certame, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.7 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito em seu favor, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

NOTA DE EMPENHO 2012/1365.

Cláusula Décima Primeira - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Contrato será de 02 (dois) meses, tendo seu termo inicial em 17 de dezembro de 2012 e termo final em 16 de fevereiro de 2013.

Cláusula Décima Segunda - DOS DESCONTOS

A inexecução dos serviços do presente Contrato, decorrente do não suprimimento de faltas, atrasos ou saídas antecipadas dos empregados, prepostos ou associados da CONTRATADA, será descontada do preço estipulado, considerando-se o valor hora como sendo o valor mensal dividido por 1.848 (um mil e oitocentos e quarenta e oito) e o valor dia como sendo o valor mensal dividido por 231 (duzentos e trinta e um).

11.1 - Caso a falta, atraso ou saída antecipada seja do encarregado, acresce-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) ao valor encontrado conforme o "caput" desta cláusula.

Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o Edital do Pregão n.º 15/2008, inclusive e especialmente seus anexos I - Termo de Referência e V - Proposta de Preços da contratada.

13.1 - Todas as comunicações relativas ao presente Termo de Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ao Encarregado da CONTRATADA que prestará serviços nas dependências da CONTRATANTE ou, se assim preferir a CONTRATANTE, enviadas por carta protocolada, fax ou e-mail, conforme dados e endereços constantes deste contrato e/ou posteriormente comprovadamente informados pela CONTRATADA à CONTRANTE.

13.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Câmara Municipal de Canoas/RS, se façam necessários na aquisição do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.



Câmara Municipal de Canoas

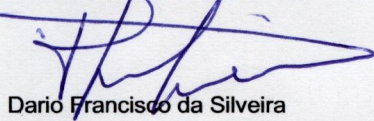
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula Décima Quarta - DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

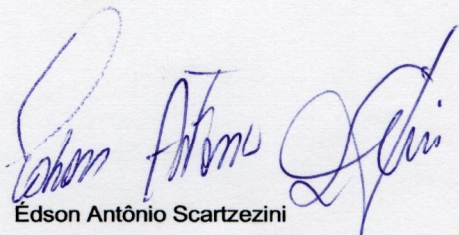
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canoas, 17 de dezembro de 2012.



Dario Francisco da Silveira

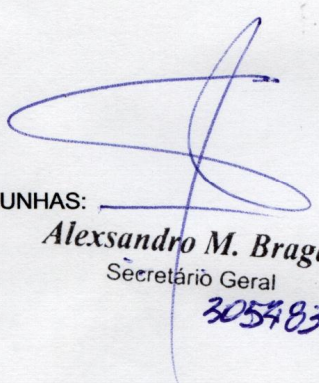
Contratante



Edson Antônio Scartezini

Contratada

TESTEMUNHAS:



Alexsandro M. Braga
Secretário Geral

NOME:

3054837582

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF: